



LEI Nº 1.035/2.022, DE 05 DE MAIO DE 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a custear a seguinte despesa do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.08 – Dep. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

20.608.0012.1071.0000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (ficha 251)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 2.500,00

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, item “I” da Lei 4.320/64, na redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.08 – Dep. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente

18.541.0012.2029.0000 – Preservação do Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 191)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 2.500,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 1.001/2.021 (Lei do Plano Plurianual 2.022/2.025), Lei nº 1.002/2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.022) e Lei nº 1.013/2021 (Lei Orçamentária Anual 2.022), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

GESTÃO 2021-2024
GOVERNO MUNICIPAL
TRABALHANDO POR TODOS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 05 de maio de 2.022.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração